



**TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO Nº 25/2019, QUE FAZEM  
ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA E A  
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUIZ DE FORA.**

A União, por intermédio da UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, com sede na Rua José Lourenço Kelmer, s/nº - Bairro São Pedro, na cidade de Juiz de Fora/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.195.755/0001-69, neste ato representado pelo Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças, Sr. Eduardo Antônio Salomão Condé, cuja competência para firmar este instrumento é oriunda da Portaria nº 1573, de 28/09/2018, inscrito no CPF nº 452.011.296-68, portador da Carteira de Identidade nº M 2174085 - SSPMG e do SIAPE nº 1150758, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUIZ DE FORA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.575.709/0001-95, sediada na Avenida Barão do Rio Branco, nº 3353 - Passos - Juiz de Fora/MG - CEP 36021-630, Telefone: (32)3229-2222 / (32)3229-2482 / (32)98814-9171- e-mail: [santacasa@santacasajf.org.br](mailto:santacasa@santacasajf.org.br), [projetos@santacasajf.org.br](mailto:projetos@santacasajf.org.br), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Renato Villela Loures, portador da Carteira de Identidade nº MG-9.067.279 e CPF nº 117.582.445-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 23071.001013/2019-86 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Chamada Pública nº 1/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 11/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de hospital para utilização de suas instalações como campo do ensino de obstetrícia e ginecologia para graduandos e graduados - residência da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Juiz de Fora, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital da Chamada Pública 1/2019-Cosup, independentemente de transcrição.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	MATERIAL	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
1	12	Mês	Prestação de serviço por meio de Contratação de HOSPITAL para utilização de suas instalações com o fim de campo do ensino de obstetrícia e ginecologia para graduandos e graduados- Residência da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Juiz de Fora, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.	77.789,99	933.479,88
<b>Valor Global R\$</b>					<b>933.479,88</b>

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**



prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 77.789,99 (setenta e sete mil, setecentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos), sendo seu valor anual de R\$ 933.479,88 (novecentos e trinta e três mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 153061/15228

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 108269

Elemento de Despesa: 339039

Pl: 1

Empenho: 2019NE800305

Data de emissão: 06.06.2019

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 933.479,88 (novecentos e trinta e três mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

5.2. A contratante pagará à contratada mensalmente o valor de R\$ R\$ 77.789,99 (setenta e sete mil, setecentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos). Para tanto, ela deverá apresentar nota fiscal e/ou fatura correspondente ao objeto do contrato. O documento de



- 5.3. A empresa obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica, antes da circulação da mercadoria, terá que encaminhar arquivo digital da NF-e para a fiscalização contratual nos endereços eletrônicos informados pela Contratante.
- 5.4. O não encaminhamento do arquivo digital será impeditivo da liberação do pagamento.
- 5.5. O pagamento relativo ao serviço será realizado em até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega do documento de cobrança no setor financeiro da contratante, mediante ordem bancária do Banco do Brasil o qual fará o crédito na Agência Bancária indicada pela contratada. O cumprimento deste prazo dependerá da análise de toda a documentação exigida e entregue em boa ordem.
- 5.6. A(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou documento(s) de cobrança deverá(o) ser atestada(s) pelo representante da Administração ou servidor da área competente.
- 5.7. A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia no SICAF (via on-line), com resultado favorável.
- 5.8. A contratada que optar pelo não cadastramento no SICAF deverá providenciá-lo, para recebimento das contraprestações devidas.
- 5.9. Quando do recebimento do documento de cobrança, se for o caso, será verificado no site da Prefeitura do estabelecimento do prestador do serviço a existência da obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal Eletrônica. Caso haja obrigatoriedade, a contratada será notificada e terá que substituir a Nota Fiscal emitida pela NF-e, consoante disposições contidas no Protocolo ICMS 42/2009. O não atendimento pela empresa poderá acarretar as penalidades contidas no art. 87 da Lei 8.666/93.
- 5.10. Anteriormente ao pagamento, será realizada consulta da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, mediante consulta ao site <http://www.tst.jus.br/certidao> (Acórdão 1054/2012-Plenário-TCU), de 02/05/2012) e da regularidade fiscal da contratada no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.
- 5.11. Havendo irregularidade fiscal ou trabalhista (SICAF e CNDT), a contratada será notificada por correspondência, com aviso de recebimento, para sanar as irregularidades em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.
- 5.12. A contratante poderá prorrogar o prazo por até 5 (cinco) dias corridos, havendo interesse público.
- 5.13. Mantida a irregularidade ou a defesa não sendo acatada pela contratante, a contratada será advertida formalmente, nos exatos termos da cláusula de penalidade, obrigando-se à regularização em até 5 (cinco) dias corridos improrrogáveis.
- 5.14. Advertida a contratada e mantida a irregularidade, passará a ser aplicada multa diária, nos termos da cláusula de penalidades, podendo a contratante, a qualquer momento, realizar a rescisão unilateral do contrato, ficando a contratada sujeita às penalidades nele previstas e na lei.
- 5.15. As irregularidades fiscal e trabalhista não impedirão o pagamento dos fornecimentos já prestados e atestados pelo setor competente da contratante, desde que em conformidade com os termos do presente contrato. Após a data de recebimento da notificação da irregularidade pela contratada, a emissão de notas fiscais deverá ser suspensa, pois não serão pagas pela contratante.
- 5.16. Em cumprimento à Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores, a contratante fará as retenções referentes a impostos e contribuições federais sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica que não for optante pelo SIMPLES. A cada pagamento o setor financeiro efetuará consulta *on line* pela internet na página da Secretaria da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) - Simples Nacional > Consulta



jurídica, a contratada for isenta da obrigação de recolher quaisquer dessas contribuições, ou ainda, se as recolhe por via judicial, deverá fazer prova de tais situações a cada faturamento, através de documentação comprobatória.

5.17. O valor do pagamento devido à contratada poderá ser retido em razão do não atendimento das exigências previstas neste termo.

5.18. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive da Nota Fiscal/Fatura - NF-e, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.19. Caso o faturamento tenha por base fornecimentos que porventura deixaram de ser cobrados à época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes à época em que a cobrança deveria ter sido realizada.

5.20. Deverão ser refaturados, com os valores vigentes à época do primeiro faturamento, os valores dos fornecimentos que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento do documento de cobrança sem a observância das formalidades previstas neste Capítulo.

5.21. O CNPJ da nota fiscal deverá ser o mesmo que a contratada apresentou nos documentos de habilitação que iniciou o presente contrato.

5.22. A contratante poderá, ainda, sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços executados em desacordo com o presente contrato;
- b) Existência de qualquer débito com a contratante.

5.23. Serão deduzidas de pleno direito, do valor da nota fiscal apresentada para pagamento:

- a) Multas impostas pela contratante;
- b) Multas, indenizações ou despesas impostas à contratada, por autoridades competentes, em decorrência do descumprimento de Leis e Regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) Pagamentos indevidos, após verificação em regular processo administrativo com a garantia do contraditório e da ampla defesa;
- d) Quaisquer débitos a que tiver dado causa;
- e) Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos;
- f) Utilização de materiais ou equipamentos da Contratante cujo fornecimento seja obrigação da Contratada.

5.24. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre o final do prazo de pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, mediante a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = TX/365$

Tx = percentual da taxa anual = 6%

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



salvo expressa permissão legal em contrário, caso em que a revisão do preço obedecerá aos critérios e periodicidade previstos na lei.

6.3. Para o reajuste, será considerada a variação do INPC, calculada e divulgada pelo IBGE, ocorrida no mês imediatamente anterior à data do reajuste.

6.4. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.6. Eventual reequilíbrio será processado nos termos da lei 8666/93.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. Da forma de prestação do serviço:

8.1.1. A contratada deverá disponibilizar aos alunos da Graduação e da Residência da UFJF o acesso a todas as dependências da entidade e a toda a sua infraestrutura: centro cirúrgico, centro obstétrico (com um número total procedimentos obstétricos mensais que atendam às normas da Comissão Nacional de Residência Médica), ampla enfermaria obstétrica, ambulatórios exclusivos para assistência pré-natal de baixo e alto riscos, para assistência puerperal e para atendimento à adolescência, além de sala de aula exclusiva para as atividades da UFJF;

8.1.2. A contratada deverá ser credenciada pelo Ministério da Saúde e atender à resolução CNRM Nº. 02 de 17 de maio de 2006.

8.1.3. A contratada deverá dispor de:

- a) Um auditório com capacidade mínima de 150 (cento e cinquenta) lugares, que permita inclusive a realização de eventos científicos de maior porte;
- b) Uma sala de aula com capacidade mínima de 50 (cinquenta) alunos, com todos os recursos de multimídia;
- c) Quatro consultórios para atendimento pré-natal e pós-parto, com todos os equipamentos e instrumentais necessários;
- d) Uma sala de reuniões, com capacidade para 20 (vinte) alunos, anexa às enfermarias obstétricas, para discussão dos casos clínicos, prescrições e evolução das pacientes internadas;
- e) Um Centro de Estudos, incluindo biblioteca com acervo atualizado da especialidade e com capacidade mínima de 10 (dez) alunos. O acesso on-line em todos os computadores do Hospital XX deverá permitir a consulta imediata às mais importantes bases de informações médicas.
- f) Alojamentos adequados para plantonistas residentes, estagiários, monitores e alunos do 8º período do curso de Medicina/UFJF;
- g) Uma sala para marcação de consultas e arquivamento dos prontuários, com uma secretária disponibilizada pelo HOSPITAL;
- h) Todos os recursos humanos, materiais e insumos em quantidades necessárias para o desempenho adequado das atividades acadêmicas e assistenciais, tais como computador, impressora e etc.

8.1.4. Garantir a preceptoria dos médicos plantonistas do HOSPITAL aos residentes e alunos da UFJF.



de Certificado de Residência Médica da área ou especialidade em causa ou título superior, observada a proporção mínima de um médico do corpo clínico, em regime de tempo integral (40 horas), para 06 (seis) residentes, ou de 02 (dois) médicos do corpo clínico, em regime de tempo parcial (20 horas), para 03 (três) médicos residentes. Outra relação exigida é a de, no mínimo, cinco leitos de obstetrícia por residente e dois leitos de ginecologia por residente (Portaria 1.248, de 24 de junho de 2013, Ministério da Saúde).

b) Para desenvolvimento das atividades de estágio para 180 alunos/mês e residência de 15 residentes/mês será necessário que a contratada tenha 05 (cinco) preceptores para residentes, considerando-se a necessidade de 01 (um) preceptor para cada 03 (três) residentes; 18 (dezoito) preceptores para os graduandos, considerando-se a necessidade de 01 (um) preceptor para cada 10 (dez) alunos.

8.1.5. Permitir acesso irrestrito dos professores, residentes e alunos da UFJF a todos os locais e serviços proporcionados pelo HOSPITAL em especial aos centros cirúrgicos, obstétricos e de partos normal e a todos os leitos obstétricos das enfermarias.

8.1.6. Disponibilização de espaços, materiais, equipamentos e recursos humanos necessários para o ensino de obstetrícia e ginecologia para os graduandos da Faculdade de Medicina e a Residência em Ginecologia e Obstetrícia.

## 8.2. FISCALIZAÇÃO:

8.2.1. Nos termos do art. 67 Lei 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2.2. A fiscalização de que trata esse item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

8.2.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.2.4. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

8.2.5. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.2.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de



## 9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

### 10.1. São obrigações da contratante:

- 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital da Chamada Pública e no presente contrato;
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes na Chamada Pública, na proposta e no contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço a fim de que possam ser sanadas;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor pactuado, no prazo e forma estabelecidos na Chamada Pública e no presente contrato;
- 10.1.6. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à futura execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 10.1.7. A Contratante deverá proporcionar todas as facilidades possíveis e necessárias à execução dos serviços, desde que de sua responsabilidade;
- 10.1.8. Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários, as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- 10.1.9. Indicar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas, conforme previsto no Art. 67 da Lei 8.666/93, que deverá exigir presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas, visando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, podendo em nome da UFJF tomar as medidas necessárias para tal finalidade;
- 10.1.10. Notificar por escrito a Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 10.1.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.1.12. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.1.13. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.1.14. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 10.1.15. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida



10.1.16. Fica facultado à contratante realizar acréscimos ou supressões limitadas à 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da presente licitação, conforme o § 1º art. 65 da Lei 8.666/93.

**10.2. Obrigações da contratada:**

10.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na Chamada Pública, e sua proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2.2. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços;

10.2.3. Indicar um representante perante a contratante, apresentando, por escrito, o nome da pessoa, que deverá pertencer ao quadro da contratada, residir na cidade da sede do órgão licitante, com indicação do número do telefone fixo e móvel, que deverá ter poderes para receber documentos e adotar atos imprescindíveis à boa execução dos serviços contratados;

10.2.4. Sujeitar-se à fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

10.2.5. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, a cada faturamento, os comprovantes de regularidade fiscal;

10.2.6. Certificar-se de que seu preposto esteja sempre apto a tomar as providências cabíveis quando solicitado pelo gestor do contrato e/ou Coordenadoria de Contratos da UFJF;

10.2.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato;

10.2.8. Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no edital, na proposta e neste contrato;

10.2.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso seja exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.2.12. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.2.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

10.2.14. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.2.15. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.2.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na





- 10.2.17. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.2.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.2.20. O HOSPITAL deverá estar e manter-se credenciado pelo Ministério da Saúde e atender à resolução CNRM Nº. 02 de 17 de maio de 2006.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são as previstas no edital, seus anexos e, a seguir:
- 11.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 11.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.2.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.2.3. fraudar na execução do contrato;
- 11.2.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 11.2.5. cometer fraude fiscal;
- 11.2.6. não manter a proposta.
- 11.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.3.2. multa de 20% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado pela conduta da Contratada;
- 11.3.2.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, imposta pela UFJF, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 11.3.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento
- 11.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 11.4. Adicionalmente, quando do inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas relativamente à regularização fiscal e trabalhista, a Contratada estará sujeita às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sendo estipuladas as seguintes penalidades:



11.4.1. Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra-recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas.

11.4.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, quando a Contratada não providenciar a regularização de sua situação no sistema SICAF, decorrido o prazo de notificação, conforme cláusula de pagamento deste termo.

11.4.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, quando a Contratada não providenciar a regularização de sua situação relativa à expedição da CNDT, decorrido o prazo de notificação, conforme Cláusula de Pagamento deste termo.

11.4.4. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita o licitante vencedor, nos termos dos Artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93, e nas disposições da Lei 10.520-02.

11.4.5. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela UFJF ou cobrado judicialmente.

11.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

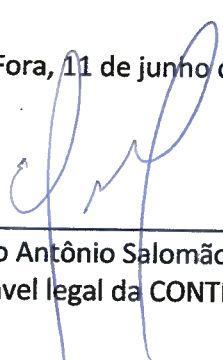
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

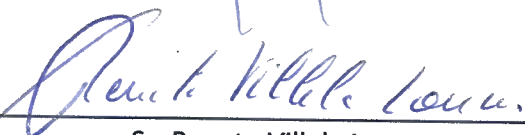
### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária de Juiz de Fora - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juiz de Fora, 11 de junho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Eduardo Antônio Salomão Condé  
Responsável legal da CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
Sr. Renato Villela Loures  
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
José Ventura  
DIRETOR DE ENSINO

Nome

  
CPF: 063.738.186-53

Nome

